



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1472

Proc. n.º 150101/2019

Rubrica 7

Memorando n.º 0123/2019

Bacabal/MA, 23 de agosto de 2019.

Ao  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
*Prefeitura Municipal de Bacabal/MA*

**ASSUNTO:** Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Saúde.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 150101/2019**, cujo objeto foi a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e utilidades domésticas para atender as Secretarias Municipais.**

O Valor Total estimado para contratação é de **R\$ 203.562,60 (duzentos e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**JAMES SOARES DOS SANTOS**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
*Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1273

Proc. n.º 150101/2019

Rubrica 9

Memorando n.º 2301/2019

Ao Ilmo. Sr.  
**JAMES SOARES DOS SANTOS**  
*Secretário Municipal de Saúde*

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa,  
**Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e utilidades domésticas para atender as Secretarias Municipais, conforme abaixo:**

**02 - PODER EXECUTIVO**  
**02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10.301.0002.2109.0000 - MANUTENÇÃO DO FMS - ATENÇÃO BÁSICA**  
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

Bacabal (MA), 23 de agosto de 2019.

  
**MARCEIO VINICIUS DE SOUSA SILVA**  
CRC/MA n.º 010333/0-2  
*Chefe do Departamento de Contabilidade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1474

Proc. n.º 150101/2019

Rubrica [assinatura]

## DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2019 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e utilidades domésticas para atender as Secretarias Municipais**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa **3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO** é de **0,07%**.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 23 de agosto de 2019.

  
**MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA**

CRC/MA n.º 010333/0-2

*Chefe do Departamento de Contabilidade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1475

Proc. n.º 150101/2019

Rubrica 40

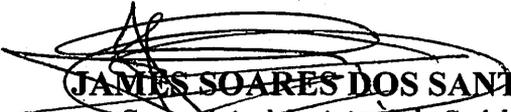
## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e utilidades domésticas para atender as Secretarias Municipais.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal - MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 23 de agosto de 2019.

  
**JAMES SOARES DOS SANTOS**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1476

Proc. n.º 150101/2019

Rubrica CA

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a Empresa **E. T. A. SILVA-ME** sob CNPJ n.º **31.875.556/0001-55**, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Saúde, referente à **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e utilidades domésticas para atender as Secretarias Municipais**.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas), munido dos seguintes documentos:

**SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO**: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**PROCURADOR**: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 26 de agosto de 2019.

  
**JAMES SOARES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019

RECEBI EM 26 / 08 / 2019

  
**E. T. A. SILVA-ME**  
CNPJ n.º 31.875.556/0001-55

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15010112/2019  
PROC. ADM. N.º 150101/2019**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA E. T. A. SILVA-ME SOB CNPJ n.º 31.875.556/0001-55, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTILIDADES DOMESTICAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **E. T. A. SILVA-ME** sob CNPJ n.º 31.875.556/0001-55, localizada na Rua 38. N.º 19 Quadra 115 - Jardim São Cristóvão, Cep.: 65057-670 - São Luís/MA, tendo como seu Titular o Sr. Ênio Tadeu Augusto Silva portado do CPF n.º 410.754.807-44 e RG n.º 000092713498-5 SSP-MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTILIDADES DOMESTICAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, decorrente da Adesão à **Ata de Registro de Preços n.º 002/2019**, oriunda do Processo Administrativo n.º 040/2018, na modalidade **Pregão Presencial** sob o n.º 018/2018-SRP, do município de Miranda do Norte - MA, com fundamento na Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 553/2017 e Decreto Municipal n.º 578/2017 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTILIDADES DOMESTICAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, consoante do TERMO DE ADESÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2019, proveniente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2018 - REGISTRO DE PREÇOS, conforme se acha discriminado no item 1.2.**

**1.2. Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1478Proc. n.º 150101/2019Rubrica GA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	MARCA	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES. TIPO GEL SANITIZANTE, COMPOSIÇÃO HIDROALCOÓLICA, APARÊNCIA VISUAL GEL. APLICAÇÃO PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA. CONCENTRAÇÃO 65 INPM, ODOR LAVANDA. EMBALAGEM DE 500G. DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES NO ATO DA ENTREGA.	FRASCO	Start	300	R\$ 5.25	R\$ 1.575.00
4	ALCOOL 500ML ETÍLICO HIDRATADO, PARA USO DOMESTICO NORMAS TECNICAS:REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, NOME DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE CX C/12VDS	CAIXA	Start	180	R\$ 75.15	R\$ 13.527.00
5	ALCOOL 92,8% ETÍLICO HIDRATADO, PARA USO DOMESTICO NORMAS TECNICAS: REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, NOME DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE 1000ML CX. C/ 12VDS	CAIXA	Start	180	R\$ 94.00	R\$ 16.920.00
9	CERA, TIPO LÍQUIDA, COMPOSIÇÃO: CERA DE CARNAÚBA, ESPESSANTE, EMULSIONANTE. COLOFÔNIA, CONSERVANTE. ATENUADOR DE ESPUMA, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. APLICAÇÃO CONSERVAR PISOS EM GERAL TAIS COMO: PAVFLEX, ASSOALHOS, CERÂMICAS. GRANILITE. CASCOLAC, SINTÉTICO E DE BORRACHA. BOMBONA DE 5 LITROS.	BOMBONA	Poliflor	56	R\$ 42.00	R\$ 2.352.00
10	CERA, TIPO LÍQUIDA, COR INCOLOR LEITOSO. COMPOSIÇÃO A BASE DE ÁGUA, CARNAÚBA E RESINAS METALIZADAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ANTIDERRAPANTE. IMPERMEABILIZANTE, APLICAÇÃO LIMPEZA DE PISOS. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 750 ML.	CAIXA	Poliflor	180	R\$ 83.00	R\$ 14.940.00
11	CERA, TIPO LÍQUIDA, COR PRETA. COMPOSIÇÃO A BASE DE RESINA METALIZADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS IMPERMEÁVEL METALIZADO. AUÔBRILHANTE, APLICAÇÃO PISOS LAVÁVEIS REVESTIDOS POR PLÁSTICOS. BORRACHA. FRASCO COM DE 750ML. DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES NO ATO DA ENTREGA.	FRASCO	Poliflor	180	R\$ 7.42	R\$ 1.335.60
12	CESTO DE LIXO, CORPO PLÁSTICO. SEM TAMPA. COR CINZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TELADO, CAPACIDADE 10 LITROS.	UNID.	Plastil	270	R\$ 6.90	R\$ 1.863.00
13	CESTO GRANDE PARA LIXO. 62 LITROS COM TAMPA EM PLASTICO REFORÇADO NA COR AZUL	UNDE	Plastil	38	R\$ 93.00	R\$ 3.534.00
14	CESTO PEQUENO PARA LIXO - 20 LITROS EM PLASTICO REFORÇADO NA COR AZUL	UNDE	Plastil	56	R\$ 14.00	R\$ 784.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 2479Proc. n.º 150101/2019Rubrica 9

18	DETERGENTE, COMPOSIÇÃO: ÁCIDO AQUIL BENZENO SULFÔNICO, LINEAR, ALCALINIZANTE. CONSERVANTE, ESPESSANTE, AGENTE DE CONTROLE DE PH, ESTABILIZANTE, CORANTE E VEÍCULO. APLICAÇÃO: REMOVER SUJEIRAS EM GERAL. BOMBONA COM 5 LITROS. DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES NO ATO DA ENTREGA.	UNID.	Mirax	300	R\$ 23.90	R\$ 7.170.00
26	LIMPA-VIDRO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO. COMPOSIÇÃO DODECIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ALCALINIZANTES, SEQUESTRANTE. SOLVENTES, CORANTE E VEÍCULO. APLICAÇÃO PARA LIMPEZA DE VIDROS, VITRINES, ESPELHOS. TELAS DE TV E ACRÍLICOS. BOMBONA DE 5 LITROS. DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES NO ATO DA ENTREGA.	FRASCO	Veja	300	R\$ 7.80	R\$ 2.340.00
36	PANO LIMPEZA, MATERIAL ALGODÃO CRU. COMPRIMENTO 85, LARGURA 60. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CHÃO, TIPO SACO	UND.	Santista	900	R\$ 5.90	R\$ 5.310.00
37	PANO DE PRATO EM TECIDO BRANCO. ENCORPADO E ABSORVENTE E CONSISTENTE.	UNIDADE	Santista	180	R\$ 7.40	R\$ 1.332.00
38	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM. COMPRIMENTO 30M, LARGURA 10, TIPO PICOTADO. QUANTIDADE FOLHAS DUPLA, COR BRANCA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PERFUME. FARDO COM 64 ROLOS. DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES NO ATO DA ENTREGA.	FARDO	Cotton	400	R\$ 89.20	R\$ 35.680.00
46	SACO PLÁSTICO LIXO. CAPACIDADE 100 LITROS. REFORÇADO, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, DIMENSÕES APROXIMADAMENTE 75 X 105 CM (LXA), PACOTES COM 5 UNIDADE. EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA ABNT NBR 9191:2008.	PACOTE	FC Oliveira	1500	R\$ 9.90	R\$ 14.850.00
47	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 15 LITROS. COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA. DIMENSÕES APROXIMADAMENTE 39 X 58 CM (LXA). PACOTE COM 10 UNIDADE, EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA ABNT NBR 9191:2008.	PACOTE	FC Oliveira	2000	R\$ 6.80	R\$ 13.600.00
48	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 200 LITROS. REFORÇADO, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, DIMENSÕES APROXIMADAMENTE 90 X 110 CM (LXA), PACOTES COM 5 UNIDADES. EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA ABNT NBR 9191:2008.	PACOTE	FC Oliveira	1200	R\$ 14.55	R\$ 17.460.00
49	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 30 LITROS. COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA. DIMENSÕES APROXIMADAMENTE 59 X 62 CM (LXA). PACOTE COM 10 UNIDADES, EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA ABNT NBR 9191:2008.	PACOTE	FC Oliveira	2000	R\$ 4.60	R\$ 9.200.00



50	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, DIMENSÕES APROXIMADAMENTE 63 X 80 CM (LXA), PACOTE COM 10 UNIDADES, EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA ABNT NBR 9191:2008.	PACOTE	FC Oliveira	2000	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00
51	SAPONÁCEO, COMPOSIÇÃO DETERGENTE, APLICAÇÃO LIMPEZA PISOS, PAREDES E LOUÇAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIODEGRADÁVEL. FRASCO COM 500G	FRASCO	Minerva	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
52	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL PAPEL, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, COMPRIMENTO 22,50, LARGURA 21,50, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTER FOLHADA, APLICAÇÃO EM TOALETES, CAIXA COM 4.800 FOLHAS.	CAIXA	Santista	260	R\$ 97,00	R\$ 25.220,00
53	VASSOURA DE PALHA (MARANHÃO)	UNID	Toklimp	180	R\$ 19,00	R\$ 3.420,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 203.562,60</b>
duzentos e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos						

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega dos materiais deverá ser feita de forma imediata **até 5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento no seguinte endereço de signado pela Secretaria Requisitante.

3.2. O produto a ser entregue estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento, objeto deste contrato, o preço de **R\$ 203.562,00 (duzentos e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais)**.

4.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, do fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Requisitante, acompanhada das certidões abaixo:



- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- d) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3. No valor a ser pago pelo produto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do produto entregue, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2. O produto entregue em desacordo com as disposições do presente contrato, será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no presente **TERMO DE CONTRATO**, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;



7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos materiais será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.2.1. A não observância do prazo da entrega dos materiais pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.3. Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, serão tornados sem efeito;

9.4. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.5. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de

[assinatura]





advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.7. O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.**

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1. A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos materiais constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, ou a terceiros;

10.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.1.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o produto de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.4. Entregar o material permanente mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.5. A **CONTRATADA** obriga-se ainda a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **TERMO DE CONTRATO**, e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

10.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1. Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os materiais em estrita obediência ao previsto no edital;

10.2.2. Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;



- 10.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega do produto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4. Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5. Glosar as faturas correspondentes aos materiais não entregues;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.1.5. Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**;
- 11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;
- 11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para





menos, conforme o caso;

12.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato. proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.2.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

**02 – PODER EXECUTIVO**

**02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.0002.2109.0000 – MANUTENÇÃO DO FMS – ATENÇÃO BÁSICA**



### 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de dezembro de 2019**, ou após o fornecimento total do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município – DOM ou Diário Oficial da União, ficando a critério da **CONTRATANTE**



escolher o meio de publicidade, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

20.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

20.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;

20.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

20.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º. 8.666/93 e n.º. 10.520/2002, para sua execução;

20.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

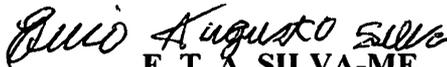
Fls. n.º 1488

Proc. n.º 150101/2019

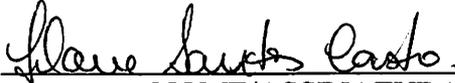
Rubrica 9

Bacabal/MA, 26 de agosto de 2019.

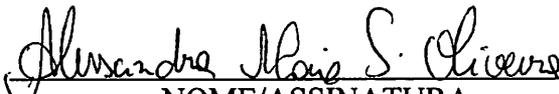
  
**JAMES SOARES DOS SANTOS**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019  
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

  
**E. T. A. SILVA-ME**  
CNPJ n.º 31.875.556/0001-55  
**ÊNIO TADEU AUGUSTO SILVA**  
CPF n.º 410.754.807-44  
RG n.º 000092713498-5 SSP-MA  
PROPRIETÁRIO  
Responsável pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME/ASSINATURA

CPF n.º: 642431253-68.

  
\_\_\_\_\_  
NOME/ASSINATURA

CPF n.º: 059.244.343-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1489

Proc. n.º 150101/2019

Rubrica [assinatura]

Ofício n.º 0126/2019

Bacabal/MA, 26 de agosto de 2019.

Ao Senhor

**ÊNIO TADEU AUGUSTO SILVA**

E. T. A. SILVA-ME

CNPJ n.º 31.875.556/0001-55

Rua 38. Nº 19 Quadra 115 - Jardim São Cristóvão, Cep.: 65057-670 - São Luís/MA

**ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO**

Prezado Senhor,

O **MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade n.º 106224998-1 SSP/MA e CPF n.º 889.469.323-68, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vem por meio deste **AUTORIZAR** a empresa a iniciar o Fornecimento do objeto contratado pelo no Município de Bacabal/MA, de acordo com **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 15010112/2019**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 150101/2019**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e utilidades domesticas para atender as Secretarias Municipais**, conforme o **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 15010112/2019**.

Atenciosamente,

**JAMES SOARES DOS SANTOS**

*Secretário Municipal de Saúde*

Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019

Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM 26 / 08 / 2019

*Enio Tadeu Augusto Silva*

E. T. A. SILVA-ME

CNPJ n.º 31.875.556/0001-55